



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Professor JEFERSON NUNES  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em pauta decorre da necessidade de regularizar a situação de imóveis e empresas consolidadas com suas atividades econômicas dentro das zonas definidas no Plano Diretor do Município de Campo Bom. As atividades econômicas desenvolvidas nestes imóveis caracterizam-se pela produção de bens resultantes da transformação de insumos, com ações integradas de sustentabilidade, objetivando a geração de empregos e o aumento de renda do Município. Neste sentido, os imóveis colocados dentro das áreas de interesse econômico consolidado possuem a característica de atrair empresas que possam ser instaladas em prédios que já possuíram atividades industriais, fomentando assim a vinda de indústrias e a geração de empregos e renda ao nosso Município, trazendo o bem-estar e melhorando as oportunidades dos munícipes.

A Área de Interesse Econômico Consolidada, de que trata esta Lei, foi aprovada em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 06 de dezembro de 2023, às 17:00 horas, conforme Ata nº 91, e na audiência pública datada de 12 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, conforme ATA nº 01/2024.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

**“CRIA ÁREA DE INTERESSE ECONÔMICO CONSOLIDADA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.329/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** O art. 34 da Lei Municipal nº 5.329, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

**“Art. 34.**

...

**§ 4º - Nas zonas definidas no caput poderão ser criadas áreas de Interesse Econômico Consolidada – AIEC, respeitando-se os limites definidos nesta lei.”**

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 5.329, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 34-A, com a seguinte redação:

**“Art. 34-A.** A Área de Interesse Econômico Consolidada é caracterizada como aquela que conter lotes ou glebas inseridos no perímetro urbano do Município de Campo Bom com rede de água potável, energia elétrica, esgoto pluvial, e via de acesso consolidada, e que possuem edificações em uso industrial existentes ou a regularizar, ou que já tenham sido utilizadas por uma atividade industrial, desde que com construção finalizada até a publicação desta Lei.

**§ 1º.** Não poderão fazer parte da área de interesse econômico consolidada edificações localizadas dentro de uma Zona Residencial 1(ZR1) ou na planície de inundação do Rio dos Sinos.

**§ 2º.** Para utilização de imóvel enquadrado em AIEC com atividade diversa da permitida na respectiva zona de sua instalação deverá ser justificada a geração de emprego e o aumento de renda no Município.

**§ 3º.** A análise da justificativa competirá ao Secretário de Indústria e Comércio.

**§ 4º.** A regularização e a implantação de atividades em Área de Interesse Econômico Consolidado independem do grau de poluição da empresa e será feita mediante emissão de certidão de viabilidade fornecida pelo Departamento de Planejamento e procedimentos de licenciamento ambiental, com mecanismos de análise e controle da poluição, incluindo a apresentação de estudos técnicos a serem determinados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*§ 5º. Os estudos técnicos serão exigidos com base na localização do imóvel e atividade desenvolvida pela empresa, podendo ser solicitado, a depender do caso, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU).*

*§ 6º. O Poder Executivo Municipal, após análise dos documentos e estudos apresentados, poderá negar autorização para o licenciamento do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.*

*§ 7º. Liberado o licenciamento e autorizada a instalação da empresa, o empreendedor deverá manter a atividade e o imóvel com as condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, ficando proibido realizar qualquer ampliação/redução/reforma neste, salvo a existência de autorização formal emitida pelo Município, sob pena de perda ou desaparecimento das características que lhe conferem peculiaridade.*

*§ 8º. O empreendimento que atender aos requisitos para realização de atividades em área de interesse econômico consolidado será fiscalizado, ao menos, uma vez no ano pela fiscalização da Secretaria de Indústria e Comércio do Município.*

*§ 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de apresentação dos documentos necessários para aplicação do disposto neste artigo e seus parágrafos.”*

**Art. 3º.** A Área de Interesse Econômico Consolidada foi aprovada em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 06 de dezembro de 2023, conforme Ata nº 91, que passa a ser o Anexo I desta Lei; e na audiência pública datada de 12 de janeiro de 2024, conforme ata nº 01/2024, que passa a ser o Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Fica incluído na Lei Municipal 5.329, de 30 de agosto de 2022, como Anexo 10 – Áreas de interesse econômico consolidada – AIEC, o Mapa do Plano Diretor Municipal, constante no anexo III desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de julho de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.